DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:827 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado à concessão de um subsídio ao Fundo de Fomento Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14:016 — Manda abonar durante os meses de Julho a Dezembro de 1952 à Legação de Portugal em Banguecoque várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação — Altera a Portaria n.º 13:973.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:017 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 1048.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento privativo da referida província.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:827

Tendo em vista o preceituado no Decreto-Lei n.º 38:244, de 9 de Maio de 1951;

Com fundamento no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 57:500.000$, destinado à concessão de um subsídio ao Fundo de Fomento Nacional, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38:244, de 9 de Maio de 1951, que constituirá o capítulo 28.º do orçamento vigente deste Ministério:

Capítulo 28.º «Fundo de Fomento Nacional»:	
Artigo 383.º «Subsídios ao Fundo de Fomento Nacional, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38:244, de 9 de Maio de 1951»	57:500.000$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 57:500.000$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 303.º, rubrica «Produto da venda de títulos ...», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º Ao desenvolvimento da epígrafe do artigo 303.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado é feito o seguinte aditamento: «..., subsídios ao Fundo de Fomento Nacional (Decreto-Lei n.º 38:244, de 9 de Maio de 1951)».

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 14:016

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante os meses de Julho a Dezembro de 1952 à Legação de Portugal em Banguecoque, pela verba da alínea *a*) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:973, de 22 de Maio de 1952:

	Dólares americanos
Escriturário	200,00
Contínuo	50,00
Vigilante	14,00
	264,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Julho de 1952. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:017

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de ang. 2:000.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1048.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da província e seu fomento económico — Fundo de Fomento — Receitas consignadas, a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do seu orçamento geral em vigor, para satisfação dos encargos urgentes e inadiáveis a suportar pela dotação da seguinte rubrica do orçamento privativo vigente do Fundo de Fomento:

A) «Aproveitamento das fontes de energia»:

1) «Estudos e aproveitamentos hidroeléctricos e de hidráulica agrícola nos rios Cuanza, Bengo, Cunene e outros rios de Angola».

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Trigo de Morais*.

Imprensa Nacional de Lisboa